



DECRETO MUNICIPAL DE Nº 172, DE 28 DE JANEIRO 2022.

Prorroga o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Grão Mogol em decorrência da pandemia causada pelo agente infeccioso Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - (MG), o Sr. Diêgo Antônio Braga Fagundes, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Grão Mogol (MG), em especial ao exposto no art. 14, inciso I, art. 18, inciso XI, art. 68, inciso V, bem como o disposto nesta mesma lei, art. 127, *caput*, e art. 129, inciso II, Lei Federal n.º 13.979/2020, em especial o disposto no art. 1º, § 1º, e consoante o exposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), art. 30, inciso I, art. 196 e art. 197, Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 171, inciso I, em especial o exposto na alínea c, e,

Considerando que este Município de Grão Mogol (MG) por meio do Decreto Municipal n.º 022/2020, de 17 de abril de 2020, declarou *Estado de Calamidade Pública* no âmbito do seu Município em decorrência da pandemia causada pelo agente infeccioso Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença infecciosa viral respiratória: COVID-19;

Considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações;



Considerando a não conclusão da vacinação da população do Município de Grão Mogol – MG, estando ainda na fase inicial a imunização das crianças;

Considerando a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia;

Considerando apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população, com a proliferação da nova variante da covid-19, a Ômicron, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

Considerando compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas

Considerando que em decorrência das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Considerando que o quadro epidemiológico acarreta repercussão direta também na saúde econômica do Município de Grão Mogol - MG

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, para fins de aplicação do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, **ESTADO DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Município de Grão Mogol, para todos os fins de direito, com efeitos do dia 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), nos termos da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE 1.5.1.1.0).

Parágrafo único – O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 014 de 18 de março de 2020, Decreto Municipal n.º 22, de 17 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 24 de 13 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 74, de 25 de março de 2021.

Art. 3º. Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Este Decreto retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Grão Mogol, 28 de janeiro de 2022.


Diogo A. Braga Fagundes
Prefeito Municipal
Grão Mogol - MG